

PRONÚNCIA DO CONSELHO DE ENFERMAGEM N.º 74/2020

Assunto: Dotação segura em salas de Angiografia

1. QUESTÃO COLOCADA

" (...) Nos dias de hoje a sala de Angiografia abandona o conceito meramente de sala de exames do passado para ser cada vez mais uma Unidade de intervenção Endovascular. Incluindo no seu dia a dia de trabalho um ambiente complexo e de risco. Cada uma das salas tem um recobro.

Tentamos sempre manter dois Enfermeiros por sala de Angiografia e em nosso entender, deveríamos ter um outro em cada recobro, que raramente é possível.

Neste momento iremos abrir uma terceira sala e pode-se perspectivar as salas funcionarem apenas com um Enfermeiro por sala e apenas 2 para situações que envolvam anestesia geral, consideramos insuficiente e perigoso pois muitos dos procedimentos que realizamos envolvem situações de risco elevado e/ou de situação crítica.

De forma de manter ou elevar a qualidade e segurança dos nossos procedimentos e porque não encontrei dotações seguras para salas ou unidades de Angiografia, venho desta forma perguntar se é possível um parecer da Ordem dos Enfermeiros sobre o assunto."

2. PRONÚNCIA

A regulação das intervenções e das competências dos Enfermeiros nos vários contextos do exercício profissional, é uma das atribuições da Ordem dos Enfermeiros (OE). Assim, o quadro de referência orientador do exercício profissional dos enfermeiros encontra-se plasmado, entre outros, nos seguintes documentos:

- Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE), publicado no Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de Setembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril. O REPE é, no território nacional, vinculativo para todas as entidades empregadoras dos sectores público, privado, cooperativo e social;
- Deontologia Profissional, publicado no Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pelo anexo II à Lei n.º 156/2015 de 16 de Setembro. A deontologia profissional aplica-se a todos os enfermeiros membros da OE, dispondo estes de direitos e deveres decorrentes do EOE e da legislação em vigor.



PRONÚNCIA DO CONSELHO DE ENFERMAGEM N.º 74/2020

No âmbito da regulação da profissão de enfermeiro, além dos documentos legislativos citados, a OE publicou em Diário da República vários regulamentos, nomeadamente:

- Regulamento da Norma para Cálculo de Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem (Regulamento n.º 743/2019, de 25 de Setembro), Diário da República, 2.ª série, n.º 184.

De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril e republicado no Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro, a Ordem dos Enfermeiros tem como finalidade, entre outras, aprovar as normas técnicas e deontológicas respectivas, bem como zelar pelo cumprimento das normas regulamentares que vinculam o exercício da profissão de Enfermeiro.

Deste modo, o Regulamento n.º 743/2019 é uma norma técnica para cálculo de dotações seguras dos cuidados de enfermagem e engloba a realidade das diferentes áreas de especialidade em enfermagem, vinculando todos aqueles que exercem a profissão, contribuindo, desta forma, para a protecção da saúde e segurança dos destinatários de cuidados de saúde, bem como dos próprios profissionais envolvidos. Esta norma é, igualmente, um instrumento de apoio à gestão, cabendo em exclusivo aos enfermeiros, o cálculo das dotações seguras e a avaliação do seu cumprimento.

A adopção de um instrumento estritamente técnico, permite que a Ordem dos Enfermeiros, no quadro normativo actual, possa cumprir a sua missão de promoção, defesa e melhoria da segurança e qualidade dos cuidados de enfermagem prestados à população, no estreito respeito pelas normas legais em vigor, apresentando aquela que seria a dotação de enfermeiros «recomendada» ou «adequada», disponibilizando, simultaneamente, aos decisores na área das políticas públicas e recursos humanos na saúde, um importante instrumento de suporte ao processo de tomada de decisão.

Nessa perspectiva, nas unidades de diagnóstico, intervenção e terapêutica descrita na exposição (angiografia e cardiologia de intervenção), deve-se seguir o recomendado no Regulamento n.º 743/2019 para as unidades de exames especiais, com a devida adaptação. Assim, o número de enfermeiros deve ser ajustado à realidade de cada organização, de acordo com as actividades de enfermagem realizadas, registadas e contabilizadas, apresentando-se no referido Regulamento, a fórmula de cálculo de enfermeiros.

Tendo este Regulamento um cariz técnico, nestas unidades recomenda-se:

- “a existência de um Posto de Trabalho, a que corresponde 1 (um) enfermeiro por sala”;

PRONÚNCIA DO CONSELHO DE ENFERMAGEM N.º 74/2020

- “Quando o Posto de Trabalho se insere em Unidade de Exame com sedação/anestesia, recomenda-se a existência de 2 (dois) enfermeiros por sala, sendo, preferencialmente, 1 (um) enfermeiro especialista em EMC, na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Perioperatória”;
- “Em procedimentos invasivos com técnica asséptica cirúrgica deve acrescer 1 (um) enfermeiro”. (Regulamento n.º 743/2019, pág. 147)

Os utentes submetidos a procedimentos de anestesia/sedação devem realizar recobro na respectiva Unidade. Nesse sentido, é, ainda, referido na Norma publicada no Regulamento n.º 743/2019 que, “Aos clientes submetidos a procedimento de anestesia/sedação, recomenda-se a alocação de enfermeiros para as fases de recobro, nas proporções e competências adequadas” (pág. 147).

Adicionalmente, dado as características do doente cuidado nestas unidades, entende-se que a equipa deve incluir enfermeiros especialistas em EMC, na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica

A norma técnica publicada no Regulamento n.º 743/2019 é clara na recomendação da dotação segura de enfermeiros nas unidades de exames especiais, e neste caso nas unidades de angiografia e cardiologia de intervenção, estando vinculados a esta recomendação todos os enfermeiros independentemente da categoria profissional.

Data de emissão: 04.12.2020

Pe'l'O Conselho de Enfermagem



Ana Maria Leitão Pinto da Fonseca
(Presidente)

